

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.006, de 17 de março de 2022.

Aprova a Portaria/Unitins/n.132/2022/Gabreitor, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 17 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a PORTARIA/UNITINS/N.132/2021/GABREITOR que orienta a comunidade acadêmica quanto aos procedimentos para os cursos de graduação sobre a metodologia das aulas a ser seguida, nos casos de estabelecido o formato remoto durante o ano de 2022, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

Art. 2º Portaria anexa à resolução.

Art. 3º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.013/2021.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, 17 dias do mês de março de 2022.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.006/2022.

PORTARIA/UNITINS/N.136/2022/GABREITOR

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS- UNITINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 820 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 17 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, incisos III e XIV do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.788, de 18 de maio de 2021, que estabelece como essenciais no Estado do Tocantins as atividades educacionais, escolares e afins.

CONSIDERANDO o Decreto no 6.403, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as atividades educacionais presenciais, na forma que especifica, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto no 6.404, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Protocolo de Segurança em Saúde da Universidade Estadual do Tocantins, aprovado pela RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.030, de 09 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2022, publicada no DOE/TO nº 6014, de 24 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o retorno das atividades na modalidade presencial no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, com prosseguimento às ações de prevenção ao contágio pelo coronavírus (SARSCoV- 2) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta no 1/2022/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, de 09 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para o retorno do Ensino Presencial na Rede de Ensino do Estado do Tocantins, e revoga a Portaria Conjunta no 02/2020/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, de 21/10/2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NA MODALIDADE REMOTA

Art. 1º Orientar a comunidade acadêmica quanto aos procedimentos para os



curso de graduação da UNITINS, sobre a metodologia das aulas a ser seguida, nos casos de estabelecido o formato remoto durante o ano de 2022.

Art. 2º As aulas no formato remoto serão mediadas pela tecnologia, seguindo a Metodologia dos Três Momentos, por meio de ambiente de aprendizagem adotado pela IES, em momentos otimizados de interação com a turma, em dias e horários estipulados pelo curso/colegiado no planejamento do semestre, levando em consideração a capacidade de participação discente.

CAPÍTULO II

DA METODOLOGIA DOS TRÊS MOMENTOS

Art. 3º A Metodologia dos Três Momentos é composta pelos momentos Pré-aula, Aula e Pós-aula, especificados a seguir:

I - Primeiro momento - Pré-aula

a) trata-se de um momento assíncrono realizado com a utilização “de elementos” da abordagem híbrida denominada “sala de aula invertida”, que acontece com a cuidadosa curadoria do docente quanto aos materiais que serão disponibilizados em rota de aprendizagem no ambiente virtual de aprendizagem adotado pela IES, o que deverá ocorrer, no mínimo, dois dias antes do momento “Aula”, para garantir que o discente tenha condições de acessar os materiais e realizar as leituras prévias;

b) dentre os materiais curados para esse momento, podem estar: textos em pdfs, como artigos, *slides* sobre o tema, *links* e/ou *sites*, vídeos próprios ou de terceiros, formulários e/ou trilhas de aprendizagem e *podcasts*.

II - Segundo momento - Aula

a) trata-se de um momento síncrono, realizado via *Google Meet*, com interação entre os discentes e docentes em momento combinado e devidamente agendado;

b) a aula deve ser otimizada e o colegiado de cada curso deve considerar a frequência e a duração desse momento, mediante manifestação do colegiado, para que sejam feitas adequações nos horários, não ultrapassando o limite de 3 (três) componentes curriculares (disciplinas), de até 1 (uma) hora cada, no mesmo dia;

c) as metodologias ativas deverão nortear as práticas das aulas remotas a fim de garantir a interação dos discentes nas aulas e possibilitar, entre outros, o questionamento e a argumentação sobre fatos e/ou temas por eles não compreendidos;

d) cabe ao docente gravar a aula e disponibilizar o *link* da gravação na Rota de Aprendizagem construída para a referida aula;



e) cabe ao discente participar e interagir nesse momento síncrono, e/ou acessar as aulas gravadas disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem adotado pela IES.

III - Terceiro momento - pós-aula:

a) trata-se de um momento assíncrono, realizado após a aula, disponibilizado em rota de aprendizagem no ambiente virtual de aprendizagem adotado pela IES, no qual os conceitos desenvolvidos nos dois primeiros momentos serão avaliados. Sugere-se que os instrumentos utilizados sejam os mais variados possíveis, alterando também as formas de entrega para garantir a possibilidade de participação da maioria dos discentes;

b) sugere-se como formas de atividades para o pós-aula: listas de exercícios, provas *on-line*, fóruns e/ou *chats* de discussões, grupos de *whatsapp*, relatórios de pesquisa, estudos de caso, projetos, resolução de situações-problema, seminários, e- portfólios, artigos de opinião ou outros aplicativos, como o *Socrative*.

Art. 4º Indica-se como metodologias ativas e ferramentas digitais que podem ser utilizadas: aprendizagem baseada em problemas, aprendizagem baseada em projetos, aprendizagem baseada em equipes, metodologia da problematização, gamificação, trilhas de aprendizagem, *Padlet*, *Jamboard*, Formulários *Google*, *Games*, *kahoot*, *Socrative*, *Quizizz*, Mapas conceituais (*Lucidchart*), *Fishbowl*, *Pecha Kucha*, *Storytelling*, *World café*, *Scrumblr*.

Art. 5º Os objetos de conhecimento (conteúdos)/atividades a serem trabalhados nos momentos pré-aula, aula e pós-aula deverão ser postados no ambiente virtual de aprendizagem adotado pela IES, em Rotas de Aprendizagem distintas para cada momento.

Art. 6º A frequência da aula diária deverá ser computada somando-se a participação do discente nos três momentos que compõem a aula: pré-aula; aula e pós-aula.

Art. 7º O processo avaliativo deve ser contínuo, ou seja, deve-se evitar avaliações em momentos pontuais, para isso, orienta-se que sejam utilizados diferentes instrumentos, visando proporcionar ao discente melhores condições de executá-lo, com *feedbacks* imediatos e constantes de forma a viabilizar o acompanhamento do desempenho do discente.

Art. 8º Para os componentes curriculares de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso, a coordenação e o colegiado do curso deverão:

a) nas aulas remotas, estruturar e organizar a forma de disponibilização dos objetos de conhecimento (orientações, materiais curados e atividades), no ambiente de aprendizagem adotado pela IES, bem como a forma do cômputo da frequência.



- b) nas aulas presenciais, estruturar a forma de registro e apresentação de evidências à coordenação do curso.

Art. 9º Os demais componentes curriculares que envolvem teoria e prática, deverão:

- a) nas aulas remotas, seguir a Metodologia dos Três Momentos, no ambiente virtual de aprendizagem adotado pela IES;
- b) nas aulas presenciais, em conjunto com a coordenação e colegiado do curso, estruturar a forma de registro e apresentação de evidências à coordenação do curso.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas realizadas durante o período remoto deverão equivaler e compensar satisfatoriamente a carga horária, as atividades e os objetos de conhecimento ministrados na modalidade presencial.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. Caberá a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD:

- a) planejar, propor e adequar a metodologia possível para atender as particularidades do momento, levando em consideração a percepção dos discentes e docentes, identificadas nos resultados das pesquisas, em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento e Pesquisa Institucional - DDPI;
- b) prestar suporte pedagógico aos Núcleos de Apoio Psicossocial e Educacional - NAPE'S, assessores pedagógicos e coordenadores de curso;
- c) interagir com as demais instâncias (pró-reitorias, diretorias, coordenações, setores etc.) para assegurar as condições de implementação das ações necessárias ao bom andamento do semestre letivo;
- d) acompanhar e monitorar o cumprimento das ações especificadas nesta Portaria, emitindo relatórios que possam subsidiar a tomada de decisões da Reitoria;
- e) propor ações de melhorias e ajustes cabíveis para o aperfeiçoamento das ações propostas nesta Portaria.

Art. 11. Caberá à Diretoria de Desenvolvimento e Pesquisa Institucional e Coordenadoria de Formação Continuada - DDPI:

- a) planejar, propor e adequar as metodologias identificadas nos resultados das pesquisas para atender o momento, levando em consideração a percepção dos discentes e docentes, em conjunto com a PROGRAD;
- b) prestar suporte aos NAPE's, assessores pedagógicos e coordenadores de curso por meio de mentorias, garantindo a compreensão do processo;
- c) identificar possíveis gargalos quanto à capacitação dos docentes e atender imediatamente a demanda identificada e/ou provocada;
- d) ofertar capacitação aos docentes e discentes sobre a metodologia utilizada



pela UNITINS, bem como sobre o ambiente virtual de aprendizagem adotado e as ferramentas digitais;

e) monitorar, por meio de pesquisa junto aos docentes e discentes, a efetiva execução da metodologia proposta, emitindo relatórios que possam subsidiar a tomada de decisão da Reitoria.

Art. 12. Caberá aos Diretores de Câmpus:

a) manter os espaços limpos e desinfetados conforme os Protocolos de Saúde expedidos pelas autoridades médicas e sanitárias;

b) prestar suporte às coordenações de curso para a realização das atividades práticas presenciais demandadas por cada curso;

c) implantar, acompanhar, monitorar e relatar a Reitoria sobre o cumprimento dos Protocolos de Segurança em Saúde, nos termos da legislação vigente e das orientações e normativas expedidas pelos órgãos competentes por meio das comissões permanentes de avaliação e risco do vírus SARS-CoV-2 (causador da Covid-19);

d) estruturar a forma de registro e apresentação de evidências das atividades realizadas no câmpus, para inclusão no sistema de gestão estratégica - SGE.

Art. 13. Caberá ao Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional – NAPE e assessores pedagógicos, de acordo com suas atribuições regimentais:

a) monitorar e agilizar o atendimento das demandas apresentadas pelas coordenações de curso, de forma eficaz e eficiente;

b) auxiliar a Coordenadoria de Formação Continuada no tocante ao planejamento das formações, sugerindo temas e apontando fragilidades a serem melhoradas, com o objetivo de ofertar capacitações aos docentes e aos discentes;

c) auxiliar a Coordenação Pedagógica Geral no tocante ao acompanhamento da execução do planejamento das aulas remotas, de responsabilidade das coordenações de curso;

d) estruturar a forma de registro e apresentação de evidências das ações/atividades realizadas, para inclusão no sistema de gestão estratégica - SGE.

e) acompanhar, de forma contínua, os casos de acadêmicos que apresentarem faltas às atividades acadêmicas, no intuito de evitar a evasão, promovendo a assistência, o aconselhamento e as orientações, naquilo que for de sua competência.

Art. 14. Caberá aos Coordenadores de Cursos:

a) construir em conjunto com o NDE/Colegiado o planejamento das aulas remotas para implementação e execução durante o semestre letivo;

b) promover a construção do Plano de Ensino do docente de forma a atender as orientações emanadas da PROGRAD, acompanhar e garantir a sua efetiva implementação;



- c) prestar suporte pedagógico aos docentes para a efetiva realização das ações planejadas nesta portaria;
- d) garantir que todo material e objetos de conhecimento seja disponibilizado ao discente no ambiente virtual de aprendizagem adotado pela IES;
- e) levantar as demandas presenciais quanto às aulas práticas e de estágio, apresentações de TCC's e uso de laboratórios e repassar às direções dos Câmpus para agendamento do espaço;
- f) encaminhar ao NAPE as demandas de apoio pedagógico, psicossocial apresentadas à coordenação pelos discentes e docentes do curso;
- g) acompanhar a execução das aulas remotas para que estejam em consonância com o planejamento realizado;
- h) reunir as evidências das ações/atividades realizadas para inclusão no Sistema de Gestão Estratégica - SGE.
- i) levantar junto aos docentes os alunos com faltas constantes e encaminhar a relação destes alunos ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico Social, para que possa promover a assistência, aconselhamento e orientações, para as ações naquilo que for de sua competência.

Art. 15. Caberá aos docentes:

- a) participar do planejamento das aulas remotas, para implementação e execução durante o semestre letivo;
- b) elaborar o Plano de Ensino conforme orientação emanada da PROGRAD/DDPI, apresentada nesta Portaria;
- c) ministrar suas aulas conforme previsto nos planos de ensino e planos de aula;
- d) disponibilizar no ambiente virtual de aprendizagem adotado pela IES, na rota de aprendizagem específica da aula, todo material e objetos de conhecimento curados e trabalhado nas aulas;
- e) desenvolver experiências de aprendizado de qualidade utilizando as estratégias trabalhadas nas formações continuadas ofertadas ao longo do semestre;
- f) estimular a personalização do ensino, adotando estratégias de atendimento às demandas oriundas dos discentes;
- g) fornecer *feedbacks* oportunos e constantes aos discentes e à instituição.
- h) identificar e informar à Coordenação do Curso os casos de alunos que apresentarem faltas constantes, para que, antes de vir a ocorrer a perda do semestre letivo, possam ser tomadas medidas cabíveis, no intuito de evitar a evasão de acadêmicos.

CAPÍTULO IV DOS LABORATÓRIOS

Art. 16. A utilização dos laboratórios pela comunidade acadêmica deverá atender a todas as exigências sanitárias que impeçam a propagação do vírus SARS-



CoV-2 (causador da Covid-19), estabelecidas no Protocolo de Segurança em Saúde do Estado do Tocantins e desta Instituição, nos termos da legislação vigente e das orientações e normativas expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os agendamentos e horários deverão ocorrer conforme o horário de funcionamento de cada Câmpus, estabelecido pela respectiva Direção de Câmpus.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os efeitos desta Portaria poderão ser prorrogados para além do período estabelecido, conforme as orientações e demais medidas adotadas pelo Governo do Estado do Tocantins.

Art. 18. Os casos omissos que tenham correlação com as medidas estabelecidas serão dirimidos pela Reitoria da Unitins.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/01/2022.

Art. 20. Revoga-se a PORTARIA/UNITINS/N. 386/2021/GABREITOR, de 1º de outubro de 2021.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas – TO, aos 17 dias do mês de março do ano de 2022.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

